

**PROJETO DE LEI Nº. 12/2017**

**DE 15 DE MAIO DE 2017.**

**CONCEDE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIOS REMUNERADOS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

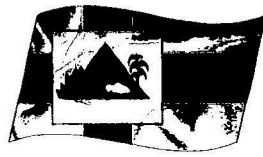
O Prefeito Municipal de Caririáçu, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, submete à apreciação desta nobre casa Legislativa o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (artigo 203, inciso III e artigo 214, inciso IV), estabelecendo Cooperação Recíproca entre as partes, através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes, objetivando possibilitar a complementação educacional ao corpo discente, conforme operacionalização da Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008 - Lei dos Estágios.

**Art. 2º** - O Centro de Integração Empresa Escola, organização não-governamental, sem intuito lucrativo, de utilidade pública federal, estadual e municipal, atuará como Agente de Integração, de acordo com a Lei Federal citada no artigo anterior.

**Parágrafo único** - O Agente de Integração encaminhará os estudantes em condições de estagiar, previamente escolhidos.

**Art. 3º** - O Convênio terá vigência até 31 de dezembro 2020.



**Art. 4º** - Os estudantes estagiários a que alude esta lei, são todos aqueles que estiverem devidamente matriculados em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

**Art. 5º** - A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e o órgão ou entidade que o conceder, com a interveniência da Instituição de Ensino, do Agente de Integração e após a autorização da Administração Municipal.

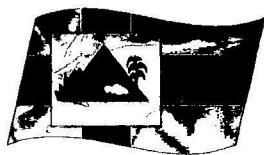
**§ 1º** - O termo de compromisso de estágio conterà cláusulas que disporão sobre a carga-horária, a duração e demais condições contratuais pertinente e se constituirá em comprovante legal da inexistência de vínculo empregatício.

**§ 2º** - O estágio terá duração máxima de 02(dois) anos.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas em cada ano na respectiva Lei Orçamentaria do Município.

**Parágrafo único** - Fica o executivo autorizado no presente exercício, a proceder a abertura de créditos especiais nos valores necessários à execução da presente Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, respeitando no que couber, a Lei Federal Nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008 - Lei dos Estágios e a Lei Municipal Nº. 554/2013, de 07 de maio de 2013.



PREFEITURA DE  
**Caririaçu**

---

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU, Estado  
do Ceará, aos 15 dias do mês de maio de 2017.

*Jose Edmilson Leite Barbosa*  
**JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA**  
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO

EM 24/05/2017

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIACU

PROJETO DE LEI Nº 6/2017

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

A FAVOR = 04

CONTRA = 0

ABSTENÇÃO = 0

APROVADO  DESAPROVADO ( )

PRESENTE

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIACU

PROJETO DE LEI Nº 040/2017

proposto em 12/17, conceder a  
celebração de contrato com o Centro de Integração  
Social e Profissional - CIESPI e o seu  
subsistema de programas de estudos e  
treinamento e a outorga de poderes

RECEBIDO EM 23/05/2017

*[Signature]*  
RESPONSÁVEL

Tramitei 13 meses

para junto

*[Signature]*  
*[Signature]*

Guilherme M. Leite

Antonio Roberto Pereira de Araújo

Francisca Lustosa da Moura

Franisco Brito de Lima

*[Signature]*